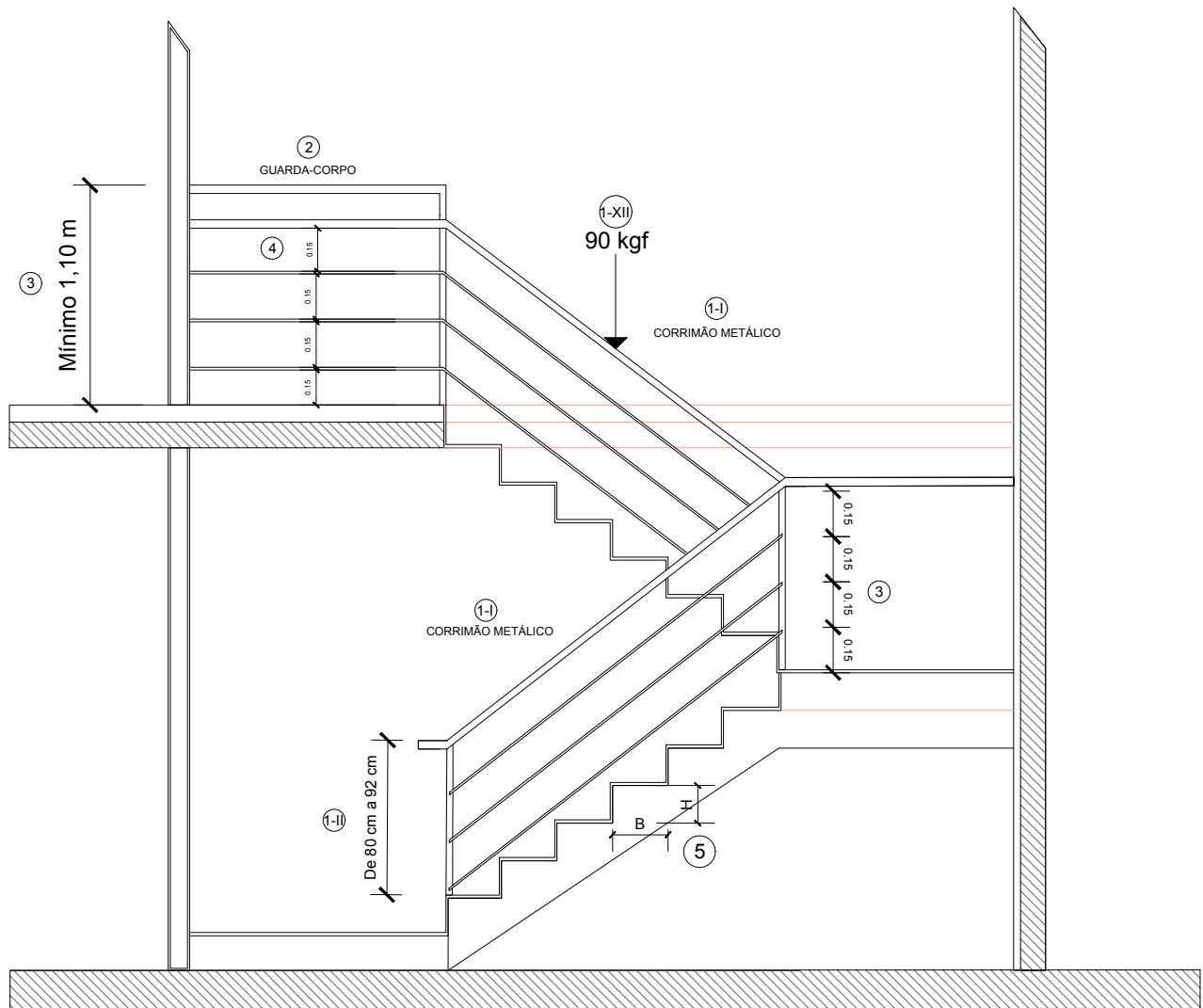


# CORRIMÃO E GUARDA-CORPO



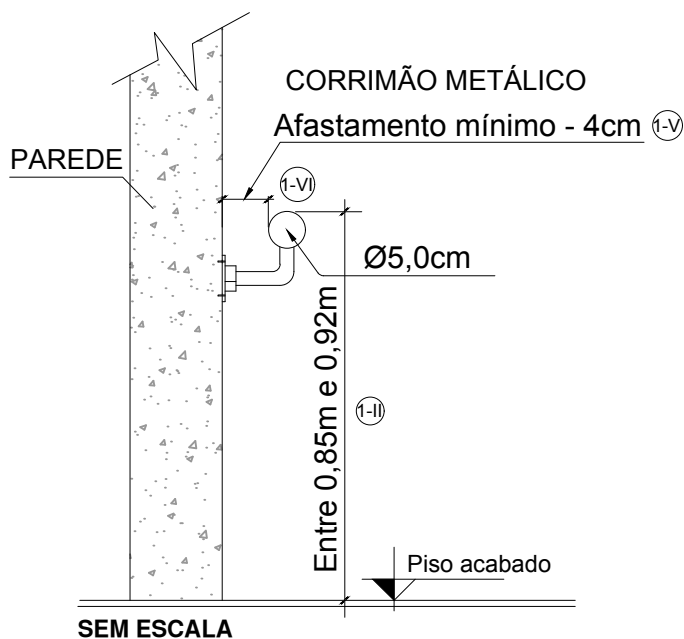
## QUADRO DE LEGENDAS

### IN 09 - SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

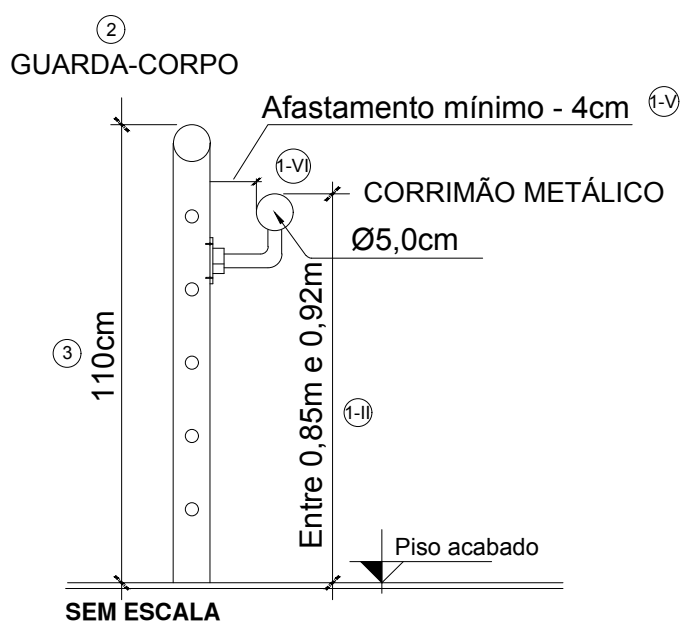
①	Art. 30	Os corrimãos devem atender aos seguintes requisitos: I - instalados, obrigatoriamente, em ambos os lados da escada, incluindo-se os patamares; II - estar situados entre 80 e 92cm acima do nível da superfície do piso, medida esta tomada verticalmente da borda do degrau até a parte superior do corrimão; IV - possuir largura mínima de 3,8cm e máxima de 6,5cm; V - possuir afastamento de 4cm da face das paredes ou guardas de fixação; VI - ser projetados de forma a poderem ser agarrados, fácil e confortavelmente, permitindo um contínuo deslocamento da mão ao longo de toda sua extensão, sem encontrar quaisquer arestas ou descontinuidades, além de não proporcionar efeitos ganchos; XII - devem resistir a uma carga de 90Kgf, aplicada a qualquer ponto deles, verticalmente e horizontalmente em ambos os sentidos;
②	Art. 31	Toda saída de emergência (corredores, circulação, patamares, escadas e rampas), terraços, mezaninos, galerias, sacadas, varandas ou balcões de todos os tipos de ocupação devem ser protegidos de ambos os lados por paredes ou guarda-corpos contínuos, sempre que houver qualquer desnível maior que 55cm, para evitar quedas.
③	Art. 32	A altura dos guarda-corpos, internamente, deve ser no mínimo de 1,1m ao longo dos patamares, corredores, mezaninos, e outros, podendo ser reduzida para até 92cm na parte interna das escadas, medida verticalmente do topo da guarda a uma linha que una as pontas dos bocéis ou quinas dos degraus, quando o vazio da escada (bomba da escada), não possuir largura maior que 15cm.
④	Art. 33	Quando o guarda-corpo for constituído de elementos vazados, não devem possuir espaço livre maior que uma circunferência de 15cm de diâmetro.
⑤	Art. 28	I - devem ser revestidos por materiais incombustíveis e antiderrapantes (conforme a IN 018/DAT/CBMSC); II - possuir o espelho (h) entre 16 e 18cm; III - ter seu comprimento (b) dimensionado pela fórmula: $63 \text{ cm} \leq (2h + b) \leq 64 \text{ cm}$ ;

# CORRIMÃO E GUARDA-CORPO

QUADRO DE LEGENDAS		
IN 09 - SAÍDAS DE EMERGÊNCIA		
①	Art. 30	Os corrimãos devem atender aos seguintes requisitos: I - instalados, obrigatoriamente, em ambos os lados da escada, incluindo-se os patamares; II - estar situados entre 80 e 92cm acima do nível da superfície do piso, medida esta tomada verticalmente da borda do degrau até a parte superior do corrimão; IV - possuir largura mínima de 3,8cm e máxima de 6,5cm; V - possuir afastamento de 4cm da face das paredes ou guardas de fixação; VI - ser projetados de forma a poderem ser agarrados, fácil e confortavelmente, permitindo um contínuo deslocamento da mão ao longo de toda sua extensão, sem encontrar quaisquer arestas ou descontinuidades, além de não proporcionar efeitos ganchos; XII - devem resistir a uma carga de 90Kgf, aplicada a qualquer ponto deles, verticalmente e horizontalmente em ambos os sentidos;
②	Art. 31	Toda saída de emergência (corredores, circulação, patamares, escadas e rampas), terraços, mezaninos, galerias, sacadas, varandas ou balcões de todos os tipos de ocupação devem ser protegidos de ambos os lados por paredes ou guarda-corpos contínuos, sempre que houver qualquer desnível maior que 55cm, para evitar quedas.
③	Art. 32	A altura dos guarda-corpos, internamente, deve ser no mínimo de 1,1m ao longo dos patamares, corredores, mezaninos, e outros, podendo ser reduzida para até 92cm na parte interna das escadas, medida verticalmente do topo da guarda a uma linha que una as pontas dos bocéis ou quinas dos degraus, quando o vazio da escada (bomba da escada), não possuir largura maior que 15cm.
④	Art. 33	Quando o guarda-corpo for constituído de elementos vazados, não devem possuir espaço livre maior que uma circunferência de 15cm de diâmetro.



DETALHE FIXAÇÃO DO CORRIMÃO  
NA PAREDE  
SEM ESCALA



DETALHE FIXAÇÃO DO CORRIMÃO  
NO GUARDA CORPO  
SEM ESCALA